

SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA - TP

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO-TRT-PJE-DC 0000442-35.2018.5.10.0000

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL – SINTIBREF

Suscitado: SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS – SINIBREF/INTER

Procuradoria: PROCURADOR DO TRABALHO

Presidência: DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2018, às 11h30, foi aberta a audiência.

Presentes pelo Suscitante, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL - SINTIBREF, o Diretor-Presidente, Francisco Rodrigues Correa, acompanhado do advogado Agilberto Seródio, OAB/DF 10675. Presente pelo Suscitado, SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS - SINIBREF/INTER, o preposto Zilmar Pereira de Sousa, acompanhado do advogado José Ismar da Costa, OAB/DF 55049.

O suscitado se manifestou apresentando as seguintes propostas:

Cláusula primeira - vigência e data-base - vigência de 2 anos e data base 1º de maio. Ressalvando que no segundo período de vigência do instrumento coletivo sejam discutidas as cláusulas econômicas em instrumento de aditamento;

Cláusula segunda - abrangência - concorda com a manutenção da cláusula;

Cláusula terceira - reajuste salarial - propõe-se 3% retroativo a 1º de maio de 2018, a ser incluído na folha de pagamento de novembro/2018; inclusive os valores retroativos;

Cláusula quarta - piso salarial no importe de R\$1.033,12 mensal;

Cláusula quinta - contracheque - concorda com a manutenção da cláusula;

Cláusula sexta - benefícios que não constituem salário in natura - concorda com a manutenção da cláusula;

Cláusula sétima - anuênio - concorda com a manutenção de forma parcial. Suscitado propõe limitação ao período máximo de 10 anos;

Cláusula oitava - ticket alimentação - concorda com o reajuste e propõe o valor de R\$ 21,00, a ser

concedido a partir do mês de outubro;

Cláusula nona - subsídio de transporte aos empregados - concorda com a manutenção. Desde que seja incluído no texto da referida cláusula a informação de que o valor do vale-transporte ao empregado não configura salário in natura, ainda que tenha sido concedido em espécie;

Cláusula décima - plano odontológico - sem acordo;

Cláusula décima primeira - seguro de vida em grupo - sem acordo;

Cláusula décima segunda - rescisão contratual - sem acordo;

Cláusula décima terceira - aviso prévio - sem acordo, com aplicação do dispositivo legal;

Cláusula décima quarta - carta de referência - concorda com a manutenção da cláusula;

Cláusula décima quinta - empregado estudante - concorda com a manutenção da cláusula;

Cláusula décima sexta - compensação mensal de horas extras - concorda com a manutenção da cláusula;

Cláusula décima sétima - jornada especial de 12x36 - concorda com a manutenção da cláusula;

Cláusula décima oitava - uniforme- manutenção da cláusula com ressalva, no sentido de que o uniforme deverá ser devolvido independentemente do estado em que se encontra, sob pena de multa no valor atual do uniforme;

Cláusula décima nova - comunicado de estado gravídico- concorda com a manutenção da cláusula;

Cláusula vigésima - folga anual para prevenção do câncer - concorda com a manutenção da cláusula;

Cláusula vigésima primeira - mensalidade associativa - concorda com a manutenção da cláusula;

Cláusula vigésima segunda - contribuição sindical - concorda com a manutenção da cláusula, desde que expressamente autorizado pela assembleia;

Cláusula vigésima terceira- contribuição assistencial/confederativa dos empregados- concorda com a manutenção da cláusula, desde que expressamente autorizado pela assembleia;

Cláusula vigésima quarta - acesso para divulgação e sindicalização - concorda com a manutenção da cláusula;

Cláusula vigésima quinta - quadro de avisos - concorda com a manutenção da cláusula;

Cláusula vigésima sexta - contribuição assistencial patronal - concorda com a manutenção da cláusula, com alteração da nomenclatura para taxa negocial patronal;

Cláusula vigésima sétima - acordo coletivo de trabalho - concorda com a manutenção da cláusula;

Cláusula vigésima oitava - fornecimento da RAIS- concorda com a manutenção da cláusula, desde que expressamente solicitado pelo sindicato laboral;

Cláusula vigésima nona - multa por descumprimento - de acordo com a manutenção da cláusula, desde que alterado o percentual máximo de 50% para 10%;

Cláusula trigésima - preservação do meio ambiente- concorda com a manutenção da cláusula;

Cláusula trigésima primeira - proteção ao idoso - concorda com a manutenção da cláusula;

Cláusula trigésima segunda - exploração sexual e do trabalho infantil- concorda com a manutenção da cláusula;

Cláusula trigésima terceira - proteção, igualdade no trabalho e combate à violência - concorda com a manutenção da cláusula;

Cláusula trigésima quarta - aplicação das normas e conquistas- não há proposta de acordo; e

Cláusula trigésima quinta - prorrogação/denúncia ou revogação- concorda com a manutenção da cláusula.

Pelo suscitante foi dito:

Tendo em vista a proposta apresentada pelo suscitado, o suscitante entende possível ser firmado acordo parcial com relação às cláusulas em que há concordância das partes, quais sejam,

Cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, oitava, nona, décima quarta, décima quinta, décima sexta, décima sétima, décima nona, vigésima, vigésima primeira, vigésima segunda, vigésima terceira, vigésima quarta, vigésima quinta, vigésima sexta, vigésima sétima, vigésima oitava, trigésima, trigésima primeira, trigésima segunda, trigésima terceira e trigésima quinta.

Não há acordo com relação às seguintes cláusulas:

Cláusula décima - plano odontológico - pela manutenção da cláusula;

Cláusula décima primeira - seguro de vida em grupo - pela manutenção da cláusula;

Cláusula décima segunda - rescisão contratual - pela manutenção da cláusula;

Cláusula décima terceira - aviso prévio - pela manutenção da cláusula;

Cláusula décima oitava - uniforme- a cláusula não restou acordada entre as partes, em razão da possibilidade de fixação de multa no valor atual do uniforme;

Cláusula vigésima nona - multa por descumprimento - não concordam com a proposta apresentada de alteração de percentual máximo de 50% para 10%; e

Cláusula trigésima quarta - aplicação das normas e conquistas- pela manutenção da cláusula.

Havendo acordo parcial, remetam-se os autos ao MPT para emissão de parecer e, ato contínuo, ao relator para exame do acordo ora firmado e prosseguimento quanto às demais cláusulas.

As cláusulas da CCT atual permanecem vigentes até o julgamento final do presente dissídio.

Cientes as partes e o MPT.

Nada mais.

Audiência encerrada às 12h27min.